



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.813 2005

Dispõe sobre processo de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada na forma desta Lei, a regulamentação para processo de Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora.

Art. 2.º - O Edital de Concurso será elaborado, editado e publicado sob assinatura conjunta do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Administração e Finanças e da Comissão especialmente constituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso Público compete todo o acompanhamento do processo e o julgamento de recurso, sob assessoramento técnico que lhe será assegurado, e ainda:

- I - publicar editais;
- II - decidir casos omissos ou controversos do edital;
- III - relatar o processo para embasar a homologação;
- IV - certificar a conclusão dos trabalhos;
- V - assinar, minimamente, por maioria de seus membros, todos os atos do processo;
- VI - fazer corrigir eventuais falhas, a tempo e modo, para garantia de alcance de resultados.

Art. 3º - No ato de inscrição, será exigida apenas identidade ou documento que a substitua legalmente e declaração firmada pelo candidato de que conhece as condições exigidas para inscrição e nomeação, inclusive do procurador constituído, admitida a inscrição por procuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Edital de Concurso trará como peças:

I - o cronograma das fases do processo que respeitarão os mínimos de:

- a) 15 (quinze) dias úteis para inscrições;
- b) 30 (trinta) dias corridos entre o encerramento das inscrições e a realização das provas;
- c) 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos em cada fase.

II - a relação dos cargos com especificação da denominação, descrição sucinta das atribuições, número de vagas, pré-requisitos, valor dos vencimentos, carga horária e taxa de inscrição;

III - os cronogramas (com bibliografia referencial), tipos e a pontuação de cada uma das provas.

Art. 5º - O Concurso terá abrangência geral para todas as áreas.

Art. 6º - O servidor estável que tentar sua efetivação, se aprovado, terá acrescido à sua pontuação 05 (cinco) pontos, nos termos do artigo 19, DCT, da Constituição Federal.

Art. 7º - São critérios de desempate pela ordem:

I - necessidade especiais, desde que permitam o exercício do cargo;

II - maior tempo de experiência na função, na iniciativa privada ou no serviço público;

III - maior idade.

Art. 8º - Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, distribuídas na anexa relação dos cargos em concurso.

Art. 9º - O profissional do magistério fará provas escritas e de títulos e os Agentes Operacionais para as funções de Motoristas e Operadores de Máquinas provas práticas.

Parágrafo único - Os títulos considerados no Edital serão apresentados em uma só via e relacionados em formulário próprio para apresentação no ato da inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os documentos probatórios das condições exigidas para o cargo serão entregues antes da respectiva posse, importando sua não apresentação em insubsistência da inscrição.

Art. 11 - As taxas de inscrição corresponderão a de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor do vencimento do cargo a que o candidato concorrer.

Art. 12 - Os candidatos a Motoristas e Operadores de Máquinas deverão apresentar aos examinadores das provas práticas a CNH - Carteira Nacional de Habitação, na categoria para qual se inscreveu.

Art. 13 - As provas para Agente Operacional I, servente, auxiliar de serviço, servente escolar, vigia e operários em geral, incluirão testes dirigidos para apurar a capacidade de atenção, acuidade visual, capacidade auditiva e motora e noções de fatores de distância, densidade de materiais, estados da matéria e do cotidiano físico.

Art. 14 - Os resultados obtidos em cada fase ou prova serão publicados nos locais indicados no Edital de fácil acesso aos candidatos.

Parágrafo único - O Edital de Concurso será publicado em extrato no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de circulação local.

Art. 15 - O Edital de Concurso, em sua íntegra, será publicado:

I - no edifício sede da Prefeitura Municipal;

II - no edifício sede da Câmara Municipal;

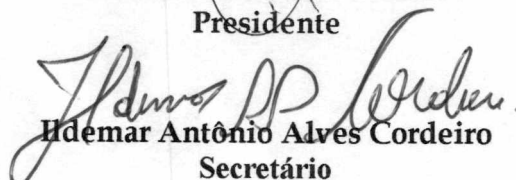
III - no local das inscrições.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de dezembro de 2005.



Esmeraldo Pereira Santos
Presidente



Edemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário